

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido pelo Edital Nº 006/2017 – GS-SEDUC/PA, publicado no portal da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br) e hotsite das EETEPAS (www.seduc.pa.gov.br/site/eetepa);

1.2. A SEDUC, UREs, USEs e as Unidades de Ensino da Rede EETEPA terão a incumbência de divulgar as informações relacionadas a este processo de seleção;

1.3. Fica instituída a Comissão de matrícula nas Unidades de Ensino composta pela Direção, Secretário (a) e Corpo Técnico, sob a coordenação da Direção da Escola.

1.4. As Escolas da Rede EETEPA disponibilizarão acesso aos candidatos que não dispuserem de internet, nos turnos de funcionamento das escolas, bem como funcionários para orientar na inscrição e matrícula dos mesmos.

ART. 1º. A oferta de vagas para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade CONCOMITANTE deverá ser mediante a identificação de demanda/oferta de cursos, levando em consideração a capilaridade e capacidade técnica de cada unidade escolar da rede EETEPA.

ART. 2º. O preenchimento das vagas será por meio de inscrição no portal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-PA (www.seduc.pa.gov.br) e hotsite da EETEPA (www.seduc.pa.gov.br/site/eetepa).

ART. 3º. 5% das vagas serão destinadas aos candidatos que se declararam como Pessoas com Deficiência (PcD), considerando o Decreto Federal Nº 3298/99 e suas alterações, particularmente em seu artigo 37, inciso 1º e 2º e artigo 40 (caso seja classificado apresentar Laudo Médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência garantindo dessa forma a vaga pleiteada como pessoa com deficiência.

ART. 4º. A seleção e classificação dos candidatos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Ter concluído o 1ª ano em escola pública ou privada (1,0 ponto).

II - Ter cursado o ensino fundamental maior (5ª a 9ª série) em escola publica da rede estadual (variará de 0,0 até 2,5 pontos, sendo somados para cada ano completo 0,5 ponto – Sem registros somativos às séries repetidas).

III - **MÉDIA GERAL** das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, da 1ª série do Ensino Médio.

IV - Ser participante de Programas de Transferência de Renda, CAD Único, PETI, Bolsa Família, Seguro Desemprego e Outros. (1,5 pontos).

Parágrafo Único – A média geral do item 4.1.3 será somado com a pontuação dos itens: 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 obtendo a nota geral para classificação do candidato

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos que deixarem de atender a quaisquer dos prazos previstos pelo edital perderão automaticamente o direito à vaga.

ART. 5º. As turmas serão compostas de no máximo de 40 (quarenta) alunos e no mínimo de 30 (trinta) alunos.

ART. 6º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade Subsequente terá sua duração máxima de 02 (dois) anos e confere ao formado o Diploma de Técnico de nível médio.

ART. 7º. A matrícula dos inscritos deverá atender aos requisitos citados:

Requerimento de matrícula fornecido pela escola;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira de Identidade (RG) ou similar;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Declaração de Matrícula no 2ª ou 3ª ano do Ensino Médio;

Histórico Escolar do 1º Ano do Ensino Médio;

Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e respectivo Histórico Escolar (sendo o original somente para apresentação e uma fotocópia autenticada)

Comprovante de Residência;

Duas fotos 3x4 recentes;

Nos casos de candidatos declarados Pessoas com Deficiência (PcD), deverão apresentar Laudo Médico, conforme estabelecido no **item 2.5.2.**

Declaração de bolsista de escola da rede privada (para os

candidatos que declararam esta informação no ato da inscrição).

ART. 8º. Os casos omissos serão encaminhados e analisados por esta secretaria adjunta de ensino, através dos departamentos competentes.

ART. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 197086

PORTARIA DE PRORR. Nº 253/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 204/2017-GAB/PAD de 17 de abril de 2017, publicada no DOE nº 33.359 de 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017-GAB/PAD, de 14 de junho de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196862

PORTARIA DE PRORR. Nº 252/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 202/2017-GAB/PAD de 11 de abril de 2017, publicada no DOE nº 33.355 de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 224/2017-GAB/PAD, de 20 de junho de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196854

PORTARIA DE REDES. Nº 197/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 377/2017-NDE, de 12/06/2017 firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Processual, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 64/2017-GAB/SIND de 07/02/2017, publicada no DOE, edição nº 33.312 de 10/02/2017, prorrogada pela PORTARIA Nº 112/2017-GAB/SIND de 16/03/2017, publicada no DOE, edição nº 33.339 de 23/03/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196907

PORTARIA DE REDES. Nº 199/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2017-GAB/SIND, de 08/05/2017 firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 103/2017-GAB/SIND de 13/03/2017, publicada no DOE, edição nº 33.333 de 15/03/2017, prorrogada pela PORTARIA Nº 118/2017-GAB/SIND de 12/04/2017, publicada no DOE, edição nº 33.355 de 17/04/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196911

PORTARIA DE REDES. Nº 201/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2017-GAB/SIND, de 19/06/2017 firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 114/2017-GAB/SIND de 05/04/2017, publicada no DOE, edição nº 33.352 de 11/04/2017, prorrogada pela PORTARIA Nº 134/2017-GAB/SIND de 19/04/2017, publicada no DOE, edição nº 33.381 de 25/05/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.